

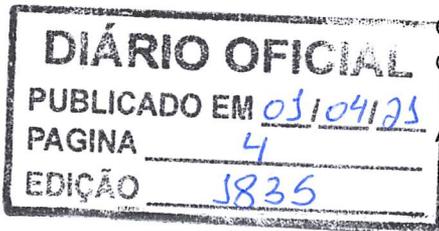


PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 776/2021

SÚMULA: Impede que condenados por violência doméstica e familiar contra a mulher assumam cargos públicos ou em empresas prestadoras de serviços pelo Poder Público, e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ **APROVOU**, E EU, PREFEITO **SANCIONO** A SEGUINTE

LEI:

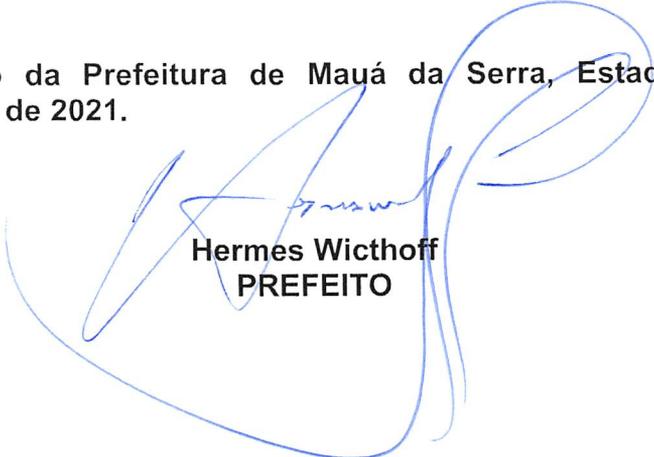
Art.1º. Fica vedada a posse, nomeação ou contratação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, bem como no Poder Legislativo Municipal, inclusive para cargos em comissão, emprego público, e empresas contratadas para prestação de serviços públicos terceirizados, de agressor condenado nas sanções previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – “Lei Maria da Penha”.

Parágrafo Único. A vedação prevista neste artigo se dá com a condenação em decisão transitada em julgado, até a comprovação do cumprimento total da pena.

Art. 2º. No ato de entrega dos documentos para efetivação da posse, nomeação ou contratação, o contratado deverá apresentar certidão negativa criminal, emitida pela Justiça Estadual, para não acarretar o impedimento desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 31 de março de 2021.


Hermes Wichhoff
PREFEITO